



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º	001.08.018958-0
Classe	Procedimento Sumário
Autor	Adaildo Pessoa de Lemos
Réu	Real Seguros S/A

Decisão Interlocutória

1. Considerando que não ocorreu o cumprimento voluntário da Sentença, aplico a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, prevista no artigo 475-J, *caput*, do CPC.

2. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, intimando-se, a seguir, a parte devedora para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil.

3. Defiro o levantamento da quantia incontroversa, depositada pelo demandado em conta judicial remunerada, devendo a Escrivania confeccionar o competente Alvará Judicial em favor do autor.

4. Justifico o atraso em face do acúmulo de serviços e da carência de servidores nesta Vara.

Intimem-se. Cumpra-se.

Rio Branco – Acre, 03 de dezembro de 2009.

Maria Cezarinete de Souza A. Angelim

Juíza de Direito